

SOCIEDADE ESPORTIVA E CULTURAL BASSANENSE

SUMÁRIO:

CAPÍTULO I	
- Da Denominação, Sede, Fins e Tempo de Duração.....	01
CAPÍTULO II	
- Das Prerrogativas da Associação.....	01
CAPÍTULO III	
- Das Categorias de Associados.....	02
- Da Admissão e Penalidades de Associados.....	03
CAPÍTULO IV	
- Dos Direitos dos Associados.....	05
- Dos Deveres dos Associados.....	06
CAPÍTULO V	
- Dos Dependentes.....	07
CAPÍTULO VI	
- Dos Órgãos Sociais.....	07
CAPÍTULO VII	
- Da Assembleia Geral, Ordinária e Extraordinária.....	08
CAPÍTULO VIII	
- Da Diretoria Executiva e Competências.....	10
CAPÍTULO IX	
- Do Conselho Deliberativo.....	13
- Das Reuniões Ordinárias e Extraordinárias, Comissões e Competências.....	14
CAPÍTULO X	
- Do Regime Eleitoral	15
CAPÍTULO XI	
- Do Regimento Interno.....	16
CAPÍTULO XII	
- Do Fundo Social e do Patrimônio.....	17
CAPÍTULO XIII	
- Da Extinção e Reforma do Estatuto da Entidade.....	17
CAPÍTULO XIV	
- Do Símbolo, Bandeira e Cores.....	18
CAPÍTULO XV	
- Das Disposições Finais e Transitórias.....	19

SOCIEDADE ESPORTIVA E CULTURAL BASSANENSE

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Fins e Tempo de Duração.

Art. 1º - A **Sociedade Esportiva e Cultural Bassanense**, também designada simplesmente de “**SECB**”, fundada aos 29 de junho de 1957, com sede social na Rua Pinheiro Machado, nº 1134, e sede campestre na Linha Benjamin Constant, s/nº, interior, ambas no município de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul. É uma associação de direito privado, sem fins econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigem, regendo-se por este estatuto, por um regimento interno e pela legislação aplicável.

Parágrafo único – A associação é constituída por sócios de ambos os sexos, sem distinção de nacionalidade, classe social, raça, credos políticos e religiosos e, com tempo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos.

Art. 2º - São prerrogativas da associação:

No desenvolvimento de suas atividades, a associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e de eficiência, com as seguintes prerrogativas:

- I.** Organizar e promover festividades sociais para estreitar relações de amizade e companheirismo entre seus associados e entre a comunidade em geral;
- II.** Desenvolver e estimular a prática de esportes em todas as modalidades, de forma amadorística;
- III.** Promover cursos, palestras e conferências sobre assuntos de interesse social e cultural, tendentes a estabelecer a sociabilidade, cooperação e assistência entre seus associados;
- IV.** Proporcionar aos familiares dos associados, por todos os meios ao seu alcance, todo o bem estar a que se destina;
- V.** Colaborar com pessoas físicas ou jurídicas, em especial com os Poderes Públicos, em campanhas culturais, artísticas, recreativas, esportivas, cívicas,

educacionais e outras voltadas à saúde pública e à ecologia, revestidas de fins patrióticos, humanitários ou sociais;

VI. Filiar-se a federações esportivas, sociais e culturais e agregar-se a outras entidades similares, sempre que tais providências tragam proveito a seus associados ou à comunidade;

VII. Encaminhar aos Poderes Públicos, em todas as suas esferas administrativas reivindicações da comunidade esportiva e cultural;

VIII. Manter intercâmbios, convênios e obter subsídios logísticos ou financeiros junto a organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais, com o fim de garantir a organização e execução das propostas e ações que constituem os objetivos da associação.

Parágrafo único - Para a consecução de suas finalidades, a associação utilizará todos os meios que se mostrarem adequados, podendo valer-se, inclusive, da cooperação de outras pessoas físicas ou jurídicas ou entidades, através de convênios, contratos, auxílios, doações e promoções afins.

CAPÍTULO III

Dos Associados.

Art. 3º - Poderá ser sócio da associação, qualquer pessoa que possua maioridade civil (18 anos) ou quando menor, se faz necessária à representação ou assistência pelos pais ou responsável legal, limitando-se os direitos e deveres sociais enquanto menores, conforme dispositivos específicos legais. Os sócios serão divididos dentro das seguintes categorias:

I. FUNDADORES - São todos aqueles que assinaram a ata de constituição da associação e contribuíram para a formação do patrimônio inicial da mesma, e que estão relacionados na ata de aprovação do estatuto, ficando isentos de mensalidades;

II. PATRIMONIAIS - São todos aqueles que adquiriram e quitaram o título a partir do ano de 1996;

III. CONTRIBUINTES - São todos aqueles que ao completar 18 (dezoito) anos de idade passam a ser titulares, em virtude de terem sido dependentes de um Sócio Patrimonial. Estão isentos do pagamento do título, mas passam a pagar mensalidades, com desconto de 50% (cinquenta por cento) até a data em que completarem 21 (vinte e um) anos de idade;

IV. TRANSITÓRIOS - São todos aqueles que por força da profissão que exercem no município de Nova Bassano/RS, em caráter transitório, nunca superior a 04 (quatro) anos. Pagará uma jóia (título) de 30% (trinta por cento) do valor nominal do título Patrimonial, mas pagará 100% (cem por cento) do valor da mensalidade do sócio Patrimonial. Depois de decorridos os 04 (quatro) anos de sua admissão no quadro social, passará automaticamente a

ser sócio Patrimonial, completando o valor de sua “jóia” pelo seu naquela data, isto é, pagando os 70% (setenta por cento) restantes em relação ao valor do título do sócio Patrimonial.

Parágrafo primeiro - Quando um Sócio PATRIMONIAL decidir passar o título aos filhos, somente um deles poderá ser enquadrado na categoria de Sócio PATRIMONIAL, os demais passarão a ser Sócios CONTRIBUINTES.

Parágrafo segundo - O Sócio CONTRIBUINTE não poderá vender e/ou transferir o título, bem como nunca poderá se tornar Sócio PATRIMONIAL, salvo se comprar um novo título (jóia).

Parágrafo terceiro - O ingresso de novos sócios será feito mediante o preenchimento de formulário para este fim e pagamento do valor do título (jóia).

Art. 4º - A associação é constituída por um número ilimitado de sócios.

Art. 5º - Qualquer sócio poderá afastar-se do quadro social, e isto ocorrerá de quatro formas:

- I. Advertência;
- II. Suspensão;
- III. Ressarcimento de danos;
- IV. Eliminação do quadro social.

Parágrafo primeiro - Aplicar-se-á a advertência para o sócio que cometer infração de menor potencial (danos involuntários) em relação às cláusulas contidas neste Estatuto e no Regimento Interno da associação.

Parágrafo segundo - A pena de suspensão poderá ser imposta ao sócio que cometer infração considerada de grau médio, tais como: danos propositais ao patrimônio e/ou sócios; agressões físicas ou verbais a qualquer pessoa nas dependências da associação; denegrir a imagem dos sócios e/ou da associação; desrespeitar os membros da Diretoria ou do Conselho Deliberativo; entre outras. Poderá ser aplicada também quando o sócio cometer infração em relação às cláusulas contidas neste Estatuto e no Regimento Interno da associação.

Parágrafo terceiro - A pena de ressarcimento de danos será imposta ao infrator que causar danos materiais à sociedade, ficando o valor e prazo para pagamento da pena pecuniária a ser estabelecido pela Diretoria Executiva. Esta pena poderá ser cumulada com as demais previstas neste Estatuto e no Regimento Interno.

Parágrafo quarto - Em caso de reincidência dos itens I, II e III, acima mencionados, poderá ser aplicada a pena de eliminação do quadro social.

Parágrafo quinto - As penas de Advertência e de Suspensão deverão ser efetuadas por escrito ao sócio ou dependente, dando total conhecimento ao mesmo sobre a pena imposta, por ter desobedecido às normas deste Estatuto ou do Regimento Interno.

Parágrafo sexto – O sócio que sofrer alguma pena estabelecida neste Estatuto, e ter o dever de reparar o dano com o ressarcimento do prejuízo causado através de prestações mensais (moeda corrente nacional), ficará suspenso do quadro societário até a quitação integral do débito.

Parágrafo sétimo – É facultada ao sócio a auto-exclusão da associação. Este por sua vez não terá direito ao reembolso dos valores pagos de admissão na sociedade

Parágrafo oitavo - Em qualquer hipótese de aplicação das penas previstas neste estatuto, o associado sempre gozará do direito de defender-se, assegurando o seu direito de defesa e de recurso ao Conselho Deliberativo.

Art. 6º - Além do disposto no parágrafo quinto (acima), a pena de eliminação do quadro societário, após decisão da Diretoria Executiva, poderá ser imposta nos seguintes casos:

- I.** Condenação por crime infamante, transitada em julgado;
- II.** Tentativa de implantação de cizânia ou promoção de discórdia entre os membros da sociedade;
- III.** Manifestação ostensiva e ofensiva ao decoro e aos interesses da associação ou falta reiterada de respeito devido à Diretoria Executiva ou aos seus membros;
- IV.** Superveniente mudança de posição que incompatibilize o sócio ou dependente com este meio social;
- V.** Prática de atos ilícitos que venham em desabono aos critérios da associação;
- VI.** Calúnia ou ofensas morais a qualquer sócio, a juízo da Diretoria Executiva, depois de apurado mediante sindicância.

Parágrafo único - A proposta de exclusão deverá ser submetida à Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim. A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure o direito de defesa e de recurso, nos termos previstos neste estatuto.

Art. 7º - O sócio poderá ser readmitido: Quando conseguir 50% mais 01 dos votos favoráveis dos membros do Conselho Deliberativo, ficando obrigado a pagar as mensalidades vencidas desde a sua eliminação ou efetuar o pagamento do valor do título - “jóia”.

CAPÍTULO IV

Dos Direitos e Deveres dos Sócios.

Art. 8º - Ao sócio em dia com suas obrigações são assegurados os seguintes direitos:

- I.** A partir dos 18 (dezoito) anos de idade completos, participar das Assembleias Gerais e emitir as suas opiniões;
- II.** Os sócios CONTRIBUTENTES e TRANSITÓRIOS poderão fazer parte da Diretoria Executiva, caso sejam convidados a participar da chapa, podendo votar e ser votado. Caso contrário, não terá direito ao voto e nem ser votado.
- III.** Gozar de todas as faculdades e direitos deste Estatuto e do Regimento Interno da associação;
- IV.** Aceitar e bem desempenhar as funções para que for nomeado e/ou eleito;
- V.** Usufruir das sedes (social e campestre) e de todas as dependências da associação, justamente com seus dependentes;
- VI.** O dependente ao completar 18 (dezoito) anos de idade, com o consentimento do sócio titular PATRIMONIAL, poderá passar a ser sócio CONTRIBUTENTE, sem pagamento da “jóia” e com o desconto de 50% (cinquenta por cento) em relação ao valor das mensalidades até completar os 21 (vinte e um) anos de idade;
- VII.** Mediante solicitação prévia e por escrito, poderá conseguir a liberação para uso das dependências das sedes (social e campestre) para a realização de festas e reuniões, mediante o pagamento das taxas e despesas decorrentes, estabelecidas pela Diretoria Executiva e/ou Regimento Interno da associação, sob pena de ser caracterizado como inadimplente;
- VIII.** Ficar dispensado do pagamento das mensalidades até 01 (um) ano, quando se ausentar do município por prazo superior a 06 (seis) meses, desde que esteja quite com a tesouraria e faça a devida comunicação por escrito à Diretoria Executiva, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Esta dispensa poderá ser renovada a cada 12 (doze) mensalidades pagas;
- IX.** O sócio que estiver quite com os seus deveres sociais poderá solicitar, por escrito, demissão e posteriormente reintegração ao quadro social. Poderá fazê-lo obedecendo às normas do Regimento Interno da associação;
- X.** Poderá mostrar as sedes e demais dependências da associação, a uma ou mais pessoas de sua relação, obedecendo ao Regimento Interno, mas sem interferência alguma nos dias em que haverá a realização de festas;
- XI.** Poderá convidar forasteiros de sua relação, para festas sociais e recreativas, solicitando a Diretoria Executiva um convite especial com cartão de frequência, pelo prazo máximo de 06 (seis) meses, mediante o pagamento de uma taxa conforme expresso no Regimento Interno, ficando moral e pecuniariamente responsável pelos atos de seu apresentado;

XII. Em conjunto com outros sócios PATRIMONIAIS, poderão formar uma chapa para candidatura à eleição da Diretoria Executiva, devendo ser apresentada durante a Assembleia Geral Ordinária;

XIII. Convocar Assembleias Gerais Extraordinárias e demais órgãos deliberativos, mediante solicitação expressa por no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados quites com a tesouraria;

XIV. Fazer defesa de sua exclusão do quadro social, perante a Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada.

Art. 9º - São deveres de todos os sócios:

I. Todo sócio é obrigado a respeitar este Estatuto e o Regimento Interno; estar quite com a tesouraria, dispor da devida consideração e respeito com os membros da Diretoria Executiva e seus legítimos representantes, bem como aos demais associados;

II. O sócio deverá pagar as suas mensalidades em dia, ou seja, dentro da data de vencimento ajustada com a tesouraria da associação. Com o atraso do pagamento de uma mensalidade ou de qualquer outro débito, perderá o direito ao acesso as dependências da Sede Social e Campestre. Se porventura restar inadimplente com 06 (seis) mensalidades, sem justificativa por escrito à Diretoria Executiva, será eliminado do quadro social, após transcorridos 30(trinta) dias da data de recebimento da notificação por escrito;

III. O sócio ao ingressar em qualquer dependência da associação, deverá ter consigo sua Carteira Social, que uma vez solicitada à pessoa credenciada, terá que ser apresentada prontamente, sob pena de ter seu acesso impedido e/ou limitado;

IV. O sócio poderá ser advertido ou mesmo punido, se autorizar a entrada de pessoas estranhas no recinto das sedes da associação sem a devida permissão da Diretoria Executiva ou de membro com poderes para tal;

V. Zelar pela conservação do patrimônio social, indenizando a associação por eventuais danos causados, referentes ao valor do bem;

VI. Comunicar à Diretoria Executiva, por escrito, sobre a sua mudança de domicílio, telefone e e-mail, quando houver.

CAPÍTULO V

Dos Dependentes.

Art. 10 - As sedes (social e campestre) e suas dependências são privativas dos sócios e seus dependentes.

Parágrafo primeiro - Por dependentes de sócio, aos efeitos deste Estatuto, entende-se: o cônjuge ou companheiro, neste caso, desde que comprovada a convivência mútua; os filhos e os

menores tutelados, até a data em que completar 18 (dezoito) anos de idade; e os que vivem legalmente sob a guarda e responsabilidade dos sócios.

Parágrafo segundo - O cônjuge e/ou companheiro é isento do pagamento das mensalidades. Os dependentes são isentos do pagamento das mensalidades até a data em que completarem 18 (dezoito) anos de idade, quando poderão, com a anuência dos pais ou do representante legal, passar a ser sócio CONTRIBUINTE, nos termos expressos no artigo 3º, inciso III, deste Estatuto.

CAPÍTULO VI

Dos Órgãos Sociais.

Art. 11 - A associação é constituída e exercerá as suas ações através dos seguintes órgãos:

- I.** Assembleia Geral;
- II.** Diretoria Executiva;
- III.** Conselho Deliberativo.

Parágrafo único - Os órgãos sociais deliberarão pela maioria simples de votos dos presentes, exceto na hipótese de se exigir "*Quorum Especial*".

CAPÍTULO VII

Da Assembleia Geral.

Art. 12 - A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios quites e em pleno exercício de seus direitos. Pode ser ordinária e extraordinária, quando os interesses sociais o exigirem, convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Deliberativo ou por 1/5 (um quinto) dos sócios em pleno exercício de seus direitos.

Parágrafo primeiro – A Assembleia Geral possui amplos poderes para ratificar, rerratificar, retificar ou anular qualquer ato do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva.

Parágrafo segundo - Compete a Assembleia Geral Ordinária:

- I.** Eleger os membros do Conselho Deliberativo;
- II.** Empossar os membros da Diretoria Executiva em ato solene;
- III.** Tratar de outros assuntos de interesse dos sócios;
- IV.** Aprovar ou não as contas, balanços, previsões orçamentárias e relatórios anuais, apresentados pela Diretoria Executiva, desde que já tenham sido analisadas pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo terceiro - É de competência da Assembleia Geral Extraordinária:

- I. Apreciar matéria que lhe tenha sido proposta por quem de direito solicitou;
- II. Deliberar sobre a reforma do Estatuto;
- III. Decidir sobre a extinção da associação;
- IV. Destituir os membros da Diretoria e do Conselho Deliberativo de suas funções, se estas não estiverem agindo de acordo com o presente Estatuto;
- V. Autorizar a alienação, vendas ou permutas de seus bens móveis e imóveis;
- VI. Decidir acerca de negociações de grande vulto em dinheiro e/ou contração de dívidas significativas, bem como de decisões fundamentais em relação à associação, sendo necessária aprovação da maioria dos interessados presentes;
- VII. Analisar e remeter ao Conselho Deliberativo a defesa proposta pelo sócio em caso de exclusão do quadro social.

Parágrafo quarto - A Assembleia que destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo irá eleger outros membros para substituí-los, que exercerão seus mandatos pelo tempo restante. Para deliberar sobre a destituição dos administradores e a alteração estatutária, será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada, que não poderá deliberar em primeira convocação sem a presença de 1/5 (um quinto) dos sócios ou com menos de 1/10 (um décimo) dos sócios nas convocações seguintes.

Parágrafo quinto - As convocações das Assembleias Gerais poderão ser feitas através de publicações em algum órgão de imprensa de abrangência municipal, boletins informativos, correspondências, e-mails ou avisos, com antecedência mínima de 10 (dez) dias quando Ordinária e, 05 (cinco) dias quando Extraordinária, indicando-se sempre a ordem do dia, a data, à hora e local da reunião.

Parágrafo sexto - A Assembleia Geral instalar-se-á na hora marcada com a presença de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos sócios em pleno gozo de seus direitos, 30 (trinta) minutos após com a presença de, no mínimo, 1/10 (um décimo) dos sócios em pleno gozo de seus direitos e 45 (quarenta e cinco) minutos depois com os que estiverem presentes.

Parágrafo sétimo - O voto em todas as Assembleias Gerais será pessoal e secreto. O voto não poderá ser feito por procuração.

Parágrafo oitavo - Em caso de igualdade no número de votos para o mesmo cargo, o fator decisivo se dará ao candidato que possuir maior idade.

Art. 13 - A Assembleia Geral regularmente constituída é o poder supremo da associação, e suas deliberações, que terão força de Estatuto, só poderão ser reformadas ou revogadas em outra reunião, realizada com intervalo mínimo de 30 (trinta) dias da data da decisão anterior e com um “*Quorum*” superior ao que tomou a resolução a ser reformada ou revogada.

Art. 14 - Reunida a Assembleia Geral, o Presidente da associação abrirá e presidirá os trabalhos, podendo, no entanto, passar a direção dos mesmos ao sócio que, dentre os presentes, for indicado para presidi-los, escolhendo 02 (dois) secretários, constituindo-se, assim, a mesa dirigente.

Art. 15 - A Ata dos trabalhos da Assembleia Geral mencionará, dentre outros pontos, o nome dos dirigentes da mesa, a ordem do dia e a síntese das deliberações tomadas, devendo ser lavradas pelo secretário e assinada pelos membros da mesa dirigente e demais presentes.

CAPÍTULO VIII

Da Diretoria Executiva.

Art. 16 - A associação será administrada pela Diretoria Executiva que, na pessoa de seu Presidente, a representará em juízo ou fora dele, ativa e passivamente (judicial e extrajudicialmente).

Art. 17 - A Diretoria Executiva, com o mandato de 02 (dois) anos, será formada pelos membros da chapa eleita pela Assembleia Geral Ordinária ou pelos membros escolhidos pelo Presidente que foi eleito pelo Conselho Deliberativo, podendo esta chapa ser reeleita no mesmo cargo, no todo ou em parte, apenas uma única vez.

Art. 18 – A associação possui sua Diretoria Executiva composta com os seguintes cargos:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidentes;
- III. 1º e 2º Tesoureiros;
- IV. 1º e 2º Secretários.

Parágrafo único – O Presidente terá a faculdade de convocar quantos Diretores entender necessário, não ficando restrito aos cargos descritos no artigo acima.

Art. 19 - Compete à Diretoria Executiva, em reunião com maioria simples dos votos, deliberarem sobre a mensalidade social, rateio de despesas, criação de meios que possam gerar aumento de receita mensal e demais assuntos que dizem respeito à associação, estabelecendo-a de acordo com as necessidades sociais e considerando os regulamentos.

Parágrafo único - Em caso de empate nas decisões votadas pela Diretoria Executiva, terá o Presidente da associação o direito ao “voto de Minerva” para obter a decisão, valendo este como voto de desempate.

Art. 20 - Compete à Diretoria Executiva, na pessoa de seu Presidente:

- I.** Dirigir a associação, dando integral execução às suas finalidades;
- II.** Representar a associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- III.** Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e das Assembleias Gerais;
- IV.** Cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias regulamentares e regimentais;
- V.** Deliberar sobre questões suscitadas pelos sócios e sobre assuntos gerais;
- VI.** Criar o Regimento Interno da associação e alterá-lo quando necessário;
- VII.** Abrir, rubricar e encerrar os livros da associação;
- VIII.** Autorizar, juntamente com o Tesoureiro as despesas necessárias à manutenção da associação;
- IX.** Executar penalidades aos infratores, bem como agravar ou perdoar as penas impostas;
- X.** Assinar, com o Secretário, todas as correspondências da associação;
- XI.** Prover, interinamente, qualquer cargo que vagar na Diretoria Executiva;
- XII.** Admitir, licenciar e demitir funcionários da associação;
- XIII.** Assinar, com o Tesoureiro, todos os cheques, recibos e demais papéis que importem em obrigações sociais;
- XIV.** Usar o “voto de Minerva”, voto de desempate quando necessário;
- XV.** Assinar escritura de aquisição e venda de bens da Associação, com o Tesoureiro, após a aprovação da Assembleia Geral;
- XVI.** Recolher a estabelecimento bancário os saldos em dinheiro;
- XVII.** Conservar sob sua guarda os livros da escrituração, fichários e todos os documentos, valores ou títulos que pertençam a ela;
- XVIII.** Autorizar, com o Tesoureiro a aplicação de recursos;
- XIX.** Contratar, com o Tesoureiro serviços de terceiros;
- XX.** Contratar, suspender e dispensar empregados;
- XXI.** Manter, com o Secretário em dia os registros de matrícula e o endereço dos sócios, assim como o fichário das contribuições arrecadadas, de modo que reflita, a qualquer momento, a situação da entidade;
- XXII.** Resolver os casos omissos neste Estatuto em conjunto com o Conselho Deliberativo;
- XXIII.** Entregar, ao fim de cada mandato, relatório das atividades e inventário dos pertences sob sua guarda.

Art. 21 - Compete ao Vice-Presidente:

- I.** Substituir o presidente em suas faltas e impedimentos;

II. Colaborar com o Presidente em seus trabalhos.

Art. 22 - Compete ao 1º Secretário:

- I.** Ter sob sua guarda e responsabilidade os livros da associação;
- II.** Redigir e assinar com o Presidente ou seu substituto legal as atas, convites, correspondências e demais documentos emitidos pela associação;
- III.** Secretariar e redigir as atas de reuniões da Diretoria Executiva e Assembleia Geral, nas quais constará fiel e resumidamente as decisões e discussões havidas;
- IV.** Manter em dia o registro de sócios e controle de presença;
- V.** Entregar, ao fim do seu mandato, relatório e inventário dos pertences sob sua guarda;
- VI.** Encaminhar à Diretoria Executiva as propostas de sócios;
- VII.** Presidir a associação quando estiverem ausentes tanto o Presidente como o Vice-Presidente.

Art. 23 - Compete ao 2º Secretário:

- I.** Substituir o 1º Secretário em seus impedimentos e faltas;
- II.** Auxiliar o 1º Secretário nas atividades do cargo.

Art. 24 - Compete ao 1º Tesoureiro:

- I.** Ter sob sua guarda e responsabilidade as informações acerca do patrimônio da associação;
- II.** Arrecadar mensalidades e contribuições, assinando os respectivos recibos;
- III.** Assinar, com o Presidente, todos os cheques e demais documentos relativos ao movimento de valores;
- IV.** Ter sob sua guarda e escriturar, em forma contábil, o livro caixa e contas financeiras, apresentando-as à Diretoria Executiva mensalmente;
- V.** Propor à Diretoria Executiva as medidas que julgar conveniente para facilitar e aumentar a receita da sociedade;
- VI.** Manter depositados, em estabelecimento oficial de crédito, os valores arrecadados pela associação e quando for uma quantia considerável, aplicá-la para que haja rendimentos maiores à associação;
- VII.** Manter atualizado o livro de registro de propriedades da associação;
- VIII.** Exigir dos membros da Diretoria Executiva os documentos das despesas efetuadas pela associação;
- IX.** Elaborar o balanço anual, balancetes mensais e toda a movimentação financeira da associação, bem como um inventário patrimonial ao fim de cada gestão;
- X.** Assinar escrituras de compra e venda de bens, juntamente com o Presidente, desde que autorizados por Assembleia Geral;

XI. Elaborar relação trimestral dos sócios admitidos, dos eliminados, dos licenciados e daqueles que possuem atraso nas mensalidades.

Art. 25 - Compete ao 2º Tesoureiro:

I. Substituir e colaborar com o 1º Tesoureiro;

CAPÍTULO IX

Do Conselho Deliberativo.

Art. 26 - O Conselho Deliberativo é o órgão de fiscalização e será composto de 13 (treze) membros efetivos, com mandato de 02 (dois) anos.

Parágrafo primeiro - O Conselho Deliberativo é composto pelos seguintes cargos:

- I.** Presidente;
- II.** Vice-Presidente;
- III.** 1º Secretário;
- IV.** 2º Secretário.

Parágrafo segundo - O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos pelos demais conselheiros e os secretários serão escolhidos pelo Presidente e pelo Vice-Presidente.

Parágrafo terceiro - O Conselho Deliberativo será composto pelos 03 (três) últimos Presidentes da Diretoria Executiva, com mandatos completamente concluídos. Os demais membros serão eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, e estes poderão ser reeleitos por uma única vez.

Parágrafo quarto - Os membros efetivos do Conselho Deliberativo não podem exercer, cumulativamente, cargos na Diretoria Executiva.

Parágrafo quinto - O Conselho Deliberativo se instalará com a maioria absoluta de seus membros na hora para qual for convocado.

Parágrafo sexto - As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas por voto em aberto ou secreto e por maioria simples de seus membros.

Parágrafo sétimo - Em caso de empate de votação do Conselho, o Presidente terá voto de desempate, chamado de voto de “Minerva”.

Parágrafo oitavo - Perderá o cargo de Conselheiro quem não comparecer a 03 (três) reuniões intercaladas ou consecutivas.

Parágrafo nono - A perda do mandato e a exclusão do conselheiro que deixar o quadro social da associação serão declaradas pelo Presidente do Conselho Deliberativo em reunião, devendo constar em ata.

Parágrafo décimo - O Conselho Deliberativo reúne-se:

- I.** De forma ORDINÁRIA, durante os anos ímpares, para posse dos novos Conselheiros; eleição da respectiva mesa ou permanência da atual; eleição do Presidente da Diretoria Executiva, caso ocorra o descrito no Art. 29, §1º, deste Estatuto; criação de Comissões Eleitoral, Fiscal e Estatutária;
- II.** Uma vez por ano, de forma ORDINÁRIA, durante os anos pares, para eleição ou reeleição do Presidente do Conselho Deliberativo, bem como para votar o orçamento do exercício seguinte e demais assuntos;
- III.** Quantas vezes forem necessárias, anualmente, de forma EXTRAORDINÁRIA, para decisão acerca dos demais assuntos que se relacionem com a associação.

Parágrafo décimo primeiro - As Comissões que estão relacionadas no Art. 26, §10º, alínea I, serão compostas de 03 (três) Conselheiros.

Parágrafo décimo segundo - Competem as Comissões:

- I. Eleitoral:** Promover em tempo hábil o sistema eleitoral da associação, de acordo com o dispositivo no Capítulo XI, deste Estatuto;
- II. Estatutária:** Opinar sobre a reforma nos estatutos, regimento interno, interpretar e regulamentar suas disposições e decidir sobre casos omissos, conjuntamente com a Diretoria Executiva e com os demais membros do Conselho Deliberativo;
- III. Fiscal:** Aprovar ou rejeitar as contas da Diretoria Executiva tomando as providências cabíveis, no caso de rejeição, amparada pelo Conselho Deliberativo.

Art. 27 - Ao Conselho Deliberativo compete:

- I.** Eleger o Presidente da Diretoria Executiva da associação para um mandato bienal, conforme Art. 29, §1º, deste Estatuto;
- II.** Eleger os membros das Comissões eleitoral, estatutária e fiscal;
- III.** Deliberar sobre as propostas orçamentárias;
- IV.** Deliberar e decidir sobre alienação e oneração de bens imóveis e móveis de propriedade da sociedade;
- V.** Autorizar expressamente, em cada caso, o Presidente para, conjuntamente com o Tesoureiro, assinar e representar a associação em contratos ou escrituras de venda ou de oneração de bens imóveis de propriedade da associação;
- VI.** Promover a destituição da Diretoria Executiva, quando for o caso;

- VII.** Definir a pena de suspensão e eliminação de sócio;
- VIII.** Decidir sobre os recursos de sua competência;
- IX.** Ratificar a aprovação de novos sócios;
- X.** Opinar e aprovar regulamentos internos e estabelecidos pela Diretoria Executiva;
- XI.** Obrigatoriamente e juntamente com a Comissão Eleitoral eleger uma nova Diretoria Executiva, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, caso ocorra à renúncia integral dos membros que haviam sido eleitos para os respectivos cargos.

Parágrafo primeiro - O Conselho Deliberativo poderá ser convocado extraordinariamente pelo seu Presidente, por solicitação de 1/5 (um quinto) de seus conselheiros ou então a pedido da Diretoria Executiva, na pessoa de seu Presidente.

Parágrafo segundo - Propor alterações do presente Estatuto ou resolver casos omissos.

Parágrafo terceiro - Intervir na administração e cessar mandatos dos membros da Diretoria Executiva, em parte ou em sua totalidade, se estiverem desvirtuando a associação de suas reais finalidades.

Parágrafo quarto - Zelar pelo fiel cumprimento deste Estatuto e do Regimento Interno da associação, bem como fiscalizar a vida social da associação.

Parágrafo quinto - Advertir, penalizar ou demitir o Conselheiro que transgredir este Estatuto e/ou Regimento Interno.

Parágrafo sexto – Os membros do Conselho Deliberativo, quando quiser ou julgar oportuno, far-se-á presente às reuniões da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO X

Do Regime Eleitoral.

Art. 28 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á extraordinariamente no mês de Fevereiro dos anos ímpares para a criação de uma Comissão Eleitoral, que será composta de 03 (três) sócios que estejam quites com a tesouraria, mas que não sejam candidatos aos cargos vagos.

Parágrafo primeiro - Esta Comissão Eleitoral terá o dever de lançar um Edital de inscrição para os possíveis candidatos apresentarem em secretaria suas CHAPAS para a Diretoria Executiva, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes da eleição. As chapas deverão ser publicadas nos locais de maior visibilidade;

Parágrafo segundo - Para eleição dos novos membros do Conselho Deliberativo não é necessária à apresentação de chapas, sendo candidatos todos aqueles sócios que se disponibilizem e estejam presentes na Assembleia Geral Ordinária;

Parágrafo terceiro - São elegíveis para os cargos da Diretoria Executiva apenas os sócios efetivos, com período mínimo de 01 (um) semestre em condição de sócios, e que estiverem quites com suas obrigações anteriores a inscrição dos seus nomes para eleição;

Parágrafo quarto - Somente são elegíveis para o cargo de Presidente da Diretoria Executiva os sócios PATRIMONIAIS.

Art. 29 - Encerrado o período de inscrição, a Comissão Eleitoral, juntamente com o Presidente Executivo, convocará uma Assembleia Geral Ordinária para votação das chapas e eleição dos novos membros do Conselho Deliberativo.

Parágrafo primeiro - Existindo somente uma chapa, o sistema de votação será realizado através da aprovação da maioria dos votos dos presentes. Caso a chapa única não seja aprovada, fica com o Conselho Deliberativo o dever de no prazo máximo de 15 (quinze) dias apresentar um novo Presidente para a Diretoria Executiva e dar publicidade;

Parágrafo segundo - Com a indicação do novo Presidente pelo Conselho Deliberativo, os membros da Diretoria Executiva serão empossados através de um ato solene, a ser realizado em secretaria.

Art. 30 - As eleições serão nominais, em cédula única, impressa somente com os nomes das chapas e dos candidatos aos membros do Conselho Deliberativo.

Art. 31 - Só poderão votar os sócios que estiverem quites com a tesouraria da associação, conforme lista de aptidão a ser fixada no local.

Art. 32 - O escrutínio será feito tão logo termine a votação.

CAPÍTULO XI

Do Regimento Interno.

Art. 33 - O Regimento Interno da associação será redigido pela Diretoria Executiva explicitando o contido no Estatuto Social.

Parágrafo primeiro - Obedecido o que se contém no Estatuto, a qualquer momento a Diretoria Executiva poderá sugerir alterações no Regimento Interno, a fim de que o mesmo se adapte as reais necessidades da associação;

Parágrafo segundo - O Regimento Interno deverá ser levado à aprovação do Conselho Deliberativo até 90 (noventa) dias após a posse da nova Diretoria Executiva, para posterior publicação e imediato cumprimento.

CAPÍTULO XII

Do Fundo Social e do Patrimônio.

Art. 34 - O patrimônio será constituído pelos bens e direitos adquiridos e pelos saldos positivos que os balanços apresentarem.

Art. 35 - Os bens, haveres e direitos da associação serão utilizados somente na realização dos objetivos previstos neste Estatuto.

Parágrafo primeiro - Para poder ser gravado ou alienado o patrimônio social, no todo ou em parte, é indispensável que a proposta da Diretoria Executiva seja submetida ao crivo do Conselho Deliberativo, cujo parecer deverá ser julgado em reunião com a aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros presentes.

Parágrafo segundo - A Diretoria Executiva não poderá contrair dívidas com vencimentos superiores a 06 (seis) meses do fim do seu mandato, estando às mesmas previstas e limitadas ao orçamento do exercício, salvo se aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 36 - Os numerários disponíveis da associação serão recolhidos a estabelecimento bancário, devendo os cheques, recibos de levantamento e outros documentos que autorizem a movimentação financeira, conterem as assinaturas do Presidente da sociedade e do 1º (primeiro) Tesoureiro.

CAPÍTULO XIII

Da Reforma e Extinção do Estatuto e Entidade.

Art. 37 - A extinção da associação ocorrerá no caso comprovado de se tornar impossível cumprir com as finalidades Estatutárias, pela Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por Edital de Convocação, divulgado nos meios de comunicação municipais e da associação, mediante a aprovação de 2/3 (dois terço) dos sócios presentes e quites com a tesouraria.

Parágrafo único - A Assembleia Geral, para este fim específico, só será instalada com a presença da maioria absoluta (50% mais 01) dos associados quites com a tesouraria.

Art. 38 - A Assembleia Geral que aprovar a extinção da entidade elegerá uma comissão de 10 (dez) sócios quites com a Tesouraria para promover o pagamento de eventuais dívidas e doar o restante do patrimônio a uma ou mais das entidades filantrópicas do município de Nova Bassano/RS.

Art. 39 - O presente Estatuto só poderá ser modificado, parcial ou totalmente, inclusive no tocante à Administração, por Assembleia Geral Extraordinária, convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por edital de convocação, divulgado nos meios de comunicação municipais e da associação, mediante a aprovação de 2/3 (dois terços) dos sócios presentes e quites com a tesouraria.

Parágrafo único - A Assembleia Geral, para este fim específico, instalar-se-á com a presença mínima de 20 (vinte) associados quites com a tesouraria.

Art. 40 - Caberá a Diretoria Executiva propor à Assembleia Geral a reforma geral ou parcial, ou emendas, ao presente Estatuto, devendo o projeto respectivo ficar a disposição dos sócios 10 (dez) dias antes da data para o qual foi convocada a Assembleia.

CAPÍTULO XIV

Do Símbolo, Bandeira e Cores.

Art. 41 - O símbolo da associação é composto por 03 (três) argolas entrelaçadas, azuis e brancas.

Art. 42 - A bandeira será na cor azul com o símbolo branco; ou branca com o símbolo azul, contendo a data de fundação da associação.

Art. 43 - São cores da associação o azul e o branco.

Art. 44 - O uso dos símbolos, bandeira e uniformes da associação é de sua absoluta exclusividade.

CAPÍTULO XV

Das Disposições Finais e Transitórias.

Art. 45 - A resolução de casos omissos pelo presente Estatuto será feita através deliberação em Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 46 - Os sócios não serão pessoalmente responsáveis, nem solidárias e nem subsidiariamente, pelos atos praticados pela diretoria, mas os membros da Diretoria Executiva responderão individualmente perante a sociedade e terceiros, pelos atos que praticarem com excesso de mandato ou contraírem preceitos legais.

Art. 47 - É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam a associação, em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

Art. 48 - O presente estatuto entra em vigor na data de sua aprovação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Nova Bassano, 01 de maio de 2015.

Juari João Zanon

Presidente